

solteiro, vendedor ambulante, ao domicílio ou por telefone, titular do bilhete de identidade n.º 13325114, com domicílio no Bairro Fundo de Fomento de Habitação, da Coxa, bloco F, entrada 3, 3.º direito, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea a) do Código Penal, praticado em 17 de Março de 2004, um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.ºs 1 e 2 e artigo 204.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Março de 2004, praticado em 31 de Março de 2004 e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 31 de Março de 2004, praticado em 31 de Março de 2004, por despacho de 7 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado a juízo.

7 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Monteiro*. — O Escrivão Adjunto, *João Fernandes Mendes Guerra*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 3910-QA/2007

O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 26/96.7TBPBL, (ao qual correspondia o processo n.º 63/1996, 1.º juízo, 1.ª secção) pendente neste Tribunal contra a arguida Liseta Melo Maroco, filho de Joaquim Caetano Maroco e de Regina Melo Miranda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Junho de 1958, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 5238132, com domicílio na Est. Pris. Tires, Av. Amélia Rodrigues, Tires, 2785-636 São Domingos de Rana, a qual se encontra acusada pela prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Abril de 1994, 20 de Maio de 1994 e 31 de Maio de 1994, por despacho de 7 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria M. P. Gameiro*.

Anúncio n.º 3910-QB/2007

O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 484/04.8TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido Elizeth Machado Cavaco, filho de Sebastião Fernando Machado e de Leni Rodrigues Machado, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 01 de Outubro de 1964, casado, regime desconhecido, com domicílio na Rua da Índia 1, Ranha de Baixo, 3100-362 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, cartão de contribuinte, cartão de eleitor e respectivas validações.

7 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria M. P. Gameiro*.

Anúncio n.º 3910-QC/2007

O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 59/99.1TBPBL (que corresponde ao antigo processo

comum singular n.º 225/1999, 1.º Juízo, 1.ª Secção), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Silva Russo, filho de José Lavino Russo e de Inácia Maria da Silva Costa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 46211813, com domicílio na Urbanização Quinta do Infante, lote 21, 3.º-J, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Julho de 1995, por despacho de 12 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria M. P. Gameiro*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 3910-QD/2007

O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 152/00.0PAPBL, pendente neste Tribunal contra a arguida Dina do Carmo da Silva Lopes, filha de Júlio Correia Lopes e de Maria de Jesus e Silva, natural de Portugal, Figueira da Foz, Tavadere, Figueira da Foz, nascida em 21 de Julho de 1973, solteira, titular da identificação fiscal n.º 209029897, titular do bilhete de identidade n.º 10106076, com domicílio na Rua das Flores, 12, 3780 Anadia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Dezembro de 2001, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria João Roxo Velez*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima R. G. Covas*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 3910-QE/2007

O Dr. João Augusto Martins Castanho Correia, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, faz saber que, no processo abreviado n.º 6/05.3GBPTL, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleksandr Kirilash, filho de Serhio Kirilash e de Maria Kirilash, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 4 de Novembro de 1973, divorciado, titular do passaporte n.º Ae967395, titular da identificação fiscal n.º 238029387, com domicílio no lugar de Carvalho, Correlhã, 4990-295 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 5 de Dezembro de 2004 e por despacho de 14 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *João Augusto Martins Castanho Correia*. — O Escrivão Auxiliar, *Manuel Cunha*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio n.º 3910-QF/2007

A Dr.ª Maria Clara da Silva Maia Figueiredo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que, no

processo comum (tribunal colectivo) n.º 1/05.2PEPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido Clayverton Clay Romanijo de Sousa Pinto, filho de Sara de Sousa Pinto, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 8 de Outubro de 1981, solteiro, profissão, pedreiro, titular da identificação fiscal n.º 238957730, titular do passaporte n.º CL-812414, segurança social n.º 117216554, com domicílio na Rua Gaspar Coelho, 5, 7300 Portalegre, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 24 de Outubro de 2005, por despacho de 9 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

9 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia Figueiredo*. — A Escrivã Auxiliar, *Antónia Caldeira Subtil*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 3910-QG/2007

O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1994/04.2PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Rodrigues, filho de Maria de Jesus Rodrigues, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Julho de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6649929, com domicílio na Av. São João de Deus, lote 2, rés-do-chão esquerdo, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em edifício comercial com arrombamento/escalamento/chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 21 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Anúncio n.º 3910-QH/2007

O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 514/99.3TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Salvador, filho de Amadeu Guilherme Salvador e de Virgília de Assunção Soares Salvador, nascido em 6 de Outubro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7918493, com domicílio na Rua Júlio Dinis 276, 3.º direito, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 1992, por despacho de 24 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Banha Raposo*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 3910-QI/2007

A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 140/04.7PWPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido

António Arnaldo Gomes Vilarinho, filho de Arnaldo Lúcio de Jesus Vilarinho e de Isaltina Gomes Soares, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Julho de 1964, casado, titular da identificação fiscal n.º 166829340, titular do bilhete de identidade n.º 6528436, com domicílio na Rua Padre Luís Campos, 979, 2.º direito, Vermoim, 4470 Vermoim, Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto em todas as contas em que figure como único titular.

26 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Escrivã Auxiliar, *Helena Ferreira*.

Anúncio n.º 3910-QJ/2007

A Dr.ª Mariana Albuquerque Ferreira Valverde, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2436/06.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Emília de Araújo Cachola Ferreirinha, filha de António Sousa Cachola e de Maria Barreto Araújo, natural de Matosinhos, Matosinhos, nascida em 31 de Maio de 1969, casada, regime desconhecido, titular da identificação fiscal n.º 183433637, titular do bilhete de identidade n.º 8589217, com domicílio na Rua de Cidres Justino Marques, 58, rés-do-chão, Perafita, Matosinhos, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Novembro de 2005, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Ferreira Valverde*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabeth Ribeiro*.

Anúncio n.º 3910-QL/2007

A Dr.ª Mariana Albuquerque Ferreira Valverde, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 754/04.5PTPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Oliveira Cardoso, filho de Joaquim Gonçalves Cardoso e de Maria Graça Oliveira Ribeiro, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Maio de 1977, casado, regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11533991, com domicílio na Rua Nova de Brandariz, 154, rés-do-chão, Perosinho, 4415 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Ferreira Valverde*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabeth Ribeiro*.